

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, DE 21 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1 seguintes a			7.689,	de	15 (de d	dezer	nbro	o de	19	88,	pas	sa	a١	/igora	r c	:om	as
"Art. 3	3º																	
de capitaliz	zação (e das		las i	nos	incis	sos I	a V	/II, Î	Хе	X	do §	10	do	art.	1º	da	Lei
Compleme e													ro		ae		20	01;
Art. E	esta Me	edida	Proviso	ória	entra	a em	n vigo	or a	par	tir d	lo pi	rimei	ro (dia	do a	uar	to n	าês

Brasília, 21 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Joaquim Vieira Ferreira Levy

subsequente ao de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.5.2015